

NATURA &CO HOLDING S.A.
CNPJ/MF nº 32.785.497/0001-97 Companhia Aberta NIRE 35.3.0053158-2

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 28 de julho de 2021**

- I. Data, Hora e Local:** 28 de julho de 2021, às 11h00, por conferência telefônica.
- II. Convocação:** Dispensada em face da presença, por conferência telefônica, de todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do §2º do artigo 15 do Estatuto Social da Natura &Co Holding S.A. (“Companhia”).
- III. Quórum:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Guilherme Peirão Leal, presidente da reunião e copresidente do Conselho de Administração; Antônio Luiz da Cunha Seabra, copresidente do Conselho de Administração; Pedro Luiz Barreiros Passos, copresidente do Conselho de Administração; Roberto de Oliveira Marques, presidente executivo do Conselho de Administração; Gilberto Mifano, conselheiro independente; Carla Schmitzberger, conselheira independente; Fábio Colletti Barbosa, conselheiro independente; Jessica DiLullo Herrin, conselheira independente; Ian Martin Bickley, conselheiro independente, Nancy Killefer, conselheira independente, W. Don Cornwell, conselheiro independente, Andrew George McMaster Jr. e Georgia Melenikiotou, conselheira independente. Presente ainda o Sr. Moacir Salzstein, secretário da reunião.
- IV. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guilherme Peirão Leal, que convidou o Sr. Moacir Salzstein para secretariar os trabalhos.
- V. Ordem do Dia:** Aprovar a Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos da Companhia.
- VI. Deliberações:** Após a análise dos materiais correspondentes e discussões relacionadas à matéria constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos da Companhia, nos termos do **Anexo I** à presente ata.
- VII. Encerramento:** O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a reunião para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela mesa e pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 28 de julho de 2021.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:

Moacir Salzstein

20F6CF3EEACE4E8...
Moacir Salzstein

Secretário da Mesa

Anexo I
À Ata da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 28 de julho de 2021

NATURA &CO HOLDING S.A.
POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Capítulo I
Objetivo

Artigo 1º Esta Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos (“Política”) visa estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para a destinação dos resultados auferidos pela Natura &Co Holding S.A. (a “Companhia”), tendo como referência a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), os regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como o Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II
Princípios

Artigo 2º A destinação de resultados da Companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e estar disponível para conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores.

Parágrafo 1º A distribuição de resultados aos acionistas não deve comprometer os investimentos necessários para a persecução adequada do objeto social pela Companhia.

Capítulo III
Competência

Artigo 3º Compete ao Conselho de Administração apreciar a proposta de destinação do lucro líquido apurado do exercício social anterior, bem como declarar a distribuição de dividendos intermediários, com base em resultados apurados em balanços intermediários.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos.

Capítulo IV
Destinação do Lucro Líquido

Artigo 4º Em conformidade com a Lei das S.A., os dividendos somente podem ser distribuídos, depois de efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda.

Capítulo V
Pagamento de Dividendos

Artigo 5º De acordo com o Estatuto Social da Companhia, os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- (i) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- (ii) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- (iii) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei das S.A.).

Artigo 6º. A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório.

Artigo 7º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

Artigo 8º. O Conselho de Administração poderá ainda, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo VI Disposições Gerais

Artigo 9º Esta Política entrará em vigor por prazo indeterminado, podendo ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.
